

Apresentada na Assembleia Geral de 12/07/2024



1 DE JULHO DE 2024

ÍNDICE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO POR ARTIGO

NOTA PRÉVIA À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ARTIGO 3° - (FINS)
ARTIGO 8.º - (INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)
ARTIGO 10.º - (DIREITOS)
ARTIGO 17.º - (DISTINÇÕES)
ARTIGO 19.º - (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)
ARTIGO 20.º - (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)
ARTIGO 22.º - (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
ARTIGO 25.º - (POSSE)
ARTIGO 27.º - (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)10
<u> ARTIGO 28.º - (REPRESENTAÇÃO)1</u>
ARTIGO 29.º - (DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)11
ARTIGO 35.º - (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)12
ARTIGO 37.º - (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)12
ARTIGO 41.º - (REUNIÕES) 14
ARTIGO 42.º - (FORMA DE CONVOCAÇÃO)15
ARTIGO 44.º - (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS) 15

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CELORICO DA BEIRA	
ARTIGO 47.º - (ATAS)	15
ARTIGO 50.º - (COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)	16
ARTIGO 54.º (COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)	19
ARTIGO 58.º (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)	20
ARTIGO 64.º (PROCESSO ELEITORAL)	21
ARTIGO 65.º (ELEGIBILIDADE E DIREITO DE VOTO)	22
ARTIGO 66.º (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)	23
ARTIGO 69.º (FORMA DE VOTAÇÃO)	24
ARTIGO 74.º (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)	25
ARTIGO 82.º (NORMA TRANSITÒRIA)	26

NOTA PRÉVIA À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As alterações aos estatutos atualmente em vigor, agora propostas, incidem sobre vinte e seis artigos bem identificados no índice supra e assumem sempre a forma de alteração da redação do articulado já existente ou de aditamento de novos números, alíneas ou subalíneas em tais artigos.

Os objetivos das propostas que agora se apresentam visam tornar mais precisas e objetivas as disposições estatutárias já existentes e introduzir novos procedimentos que procuram tornar mais transparente e escrutinável as decisões, os procedimentos e as competências dos órgãos sociais desta associação.

Também se procurou fixar novos procedimentos nas eleições dos órgãos sociais e no processo eleitoral propriamente dito. Neste âmbito, procurou-se suprimir algumas lacunas ou omissões estatutárias, aumentando-se garantias de um mais próximo acompanhamento e participação dos mandatários no processo eleitoral, o que tornará o processo das eleições dos órgãos sociais mais transparente. Neste âmbito propõe-se uma nova disposição estatutária que introduz um mecanismo que limita a eleição dos presidentes dos órgãos a três mandatos. Tal disposição tem um duplo objetivo – impedir que os dirigentes máximos dos diversos órgãos – Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, se perpetuem no exercício de funções e garantir uma desejável alternância no exercício de funções em tais órgãos.

. . .

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS				
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO				
ARTIGO 3º (FINS) 1 2: a); b) atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária e desenvolvimento de atividades formativas em áreas humanitárias, de proteção, socorro e similares ou relacionadas com o objeto a natureza e fins da associação.				

ARTIGO 8.º - (INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

A inscrição, admissão e rejeição de associados é feita de acordo com as normas ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES ARTIGO 10.º - (DIREITOS)

- 1- Constituem direitos dos associados efetivos:
- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- c) ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65°;

ARTIGO 8.º (INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

- 1 A inscrição, admissão e rejeição de associados é feita de acordo com as normas ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.
- 2- A inscrição traduz-se na expressão da vontade de pessoa singular ou coletiva em se associar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Celorico da Beira e materializa-se no preenchimento de uma Ficha de Inscrição de Modelo aprovado pela Direção.
- 3- A admissão de qualquer associado tem de ser aprovada em reunião de direção e constar em ata.
- 4- A Direção poderá deliberar pela não admissão de qualquer inscrito, devendo fazer constar em ata a fundamentação da rejeição.
- 5- Da deliberação de rejeição de qualquer inscrito cabe recurso para a Assembleia-geral, que apreciará o recurso da deliberação de rejeição e deliberará sobre a aprovação de rejeição ou pela admissão do inscrito.
- 6- A deliberação de admissão é comunicada ao novo associado, por escrito, no prazo de cinco dias após deliberação da aprovação de admissão pelo órgão competente, sendo este notificado que deverá proceder no prazo de 30 dias, ao pagamento de seis meses de quotas.

ARTIGO 10.º (DIREITOS)

- 1- Constituem direitos dos associados efetivos:
- a) ..;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;

- d) recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo;
- e) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 41º;
- f) entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
- g) utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- h) examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;
- i) apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
- k) requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;
- l) desistir da qualidade de Associado.
- 2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.
- 3. Os associados efetivos admitidos há menos de 6 meses, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número

Ŧ١	١.				۰
٩,	1	0	0	•	9

- g) ...;
- h) examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram fundamentadamente por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado, sem prejuízo do estatuído na Lei Geral da Proteção de Dados;
- i) ... ;
- j) ... ;
- k) ...;
- l)
- 2.
- 3. --- .
- 4. Para votação em atos eleitorais, os associados terão que ter todas as quotas pagas relativamente ao final do mês anterior, e até quinze dias antes da data designada para o ato eleitoral.
- 5. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes às funções, organização e disciplina do Corpo.

- 1, e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
- 4. Para votação em atos eleitorais, os associados terão que ter as quotas pagas até oito dias antes da data designada para o ato eleitoral.
- 5. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS ARTIGO 17.º - (DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) louvor concedido pela Direção;
- b) louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) condecoração de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposta pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º (DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) ...;
- b) louvor concedido pela Assembleia-geral sob proposta de qualquer associado efetivo ou órgão social;
- c) ...;
- d)....

ARTIGO 19.º - (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 Perdem a qualidade de associados:
- a) os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros:
- b) os que pedirem a exoneração;
- c) os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
- 2 A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.
- 3 A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, é da competência da Direção.
- 4 O associado que por qualquer forma perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação, e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação enquanto membro da Associação.

ARTIGO 19.º (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 Perdem a qualidade de associados:
- a) ...;
- b) ...;
- c) os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva por carta registada com aviso de receção;
- 2-
- 3-
- 4-

ARTIGO 20.º - (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

- 1. Podem ser readmitidos, os associados que tiverem sido:
- a) exonerados a seu pedido;
- b) eliminados por falta de pagamento das quotas, desde que as paguem, sendo-lhes atribuído novo número de associado.
- 2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.

ARTIGO 20.º (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

- 9- ...:
- a) ... ;
- b)
- 2.
- 3.

- 3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, até ao máximo de doze prestações mensais.
- 4. Os pagamentos de quotas em atraso superiores a cinco anos, sendo apresentada razão atendível, poderão ser perdoadas por decisão da Direção, sendo sempre exigível o pagamento de cinco anos.
- 5. No caso do número anterior, a Direção pode permitir que as quotas em atraso sejam pagas a requerimento do interessado até ao máximo de doze prestações mensais.
- 6. O associado readmitido não pode voltar a beneficiar de nova readmissão.
- 7. O não pagamento por negligência do dever de pagamento atempado, não permite a aplicação do perdão referido no nº 4.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 22.º - (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei e sem limitação de mandatos.

ARTIGO 22.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei e com limitação de três mandatos sucessivos para os presidentes de cada um dos órgãos sociais.
- 2. A limitação referida no nº 1 cessa decorridos seis anos sobre o último mandato.

ARTIGO 25.º - (POSSE)

1 - A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em Assembleia Geral anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.

ARTIGO 25.° (POSSE)

1 -

- 2 Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão <u>corrente ou ordinária</u>.
- 3

- 2 Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
- 3 Se o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferirem a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 27.º - (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes:
- b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
- 3 A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros

ARTIGO 27.º (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 -

- 2 Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) não tiverem tomado parte na respetiva deliberação <u>por ausência</u>, e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b)

3 -

destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 28.º - (REPRESENTAÇÃO)

- 1 A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

ARTIGO 28.º (REPRESENTAÇÃO)

- 1 A representação da Associação, em juízo ou fora dele, <u>cabe ao</u> <u>Presidente da Direção ou a quem ele designar</u>, sem prejuízo do disposto no número seguinte e <u>do previsto no nº1 do arº 52º destes estatutos</u>.
- 2

ARTIGO 29.º - (DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 3 As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- 4 As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.
- 5 São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os

ARTIGO 29.º (DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 Os órgãos da direção e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 As deliberações da direção e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 3
- 4 ...
- 5
- 6- As deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral são eficazes após a ata respetiva ser subscrita pelos membros da mesa.

membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.	
ARTIGO 35.º - (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO) 1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. 2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.	ARTIGO 35.º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO) 1 2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses, seguidos ou interpolados, ou não se encontrem suspensos.
SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS ARTIGO 37.º - (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL) 1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. 2. São necessariamente da competência da Assembleia Geral: a) definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral; b) acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; c) apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; d) apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhes sejam propostas;	ARTIGO 37.° (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL) 1 2; b); c); d); e); f); j); k); l); m);

- e) deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- f) eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- g) apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- i) apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhes sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

- n) autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, designadamente imóveis, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal, salvo se especificamente previstos no orçamento;
- o) autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha, <u>após obtido parecer do conselho fiscal, salvo se especificamente previstos no orçamento;</u>

ARTIGO 41.º - (REUNIÕES)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) no final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- c) até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
- a) a pedido da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de quarenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- 4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 41.º (REUNIÕES)

1. ...

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) ...;

b) ...;

c)

d) No ano em que ocorram atos eleitorais:

i) a aprovação do plano e orçamento será efetuada na reunião referida na alínea anterior, sendo a respetiva proposta apresentada pela direção entretanto eleita.

ii) o relatório e contas da gerência do ano civil anterior, bem como o parecer do conselho fiscal aprovados pelos respetivos órgãos sociais cessantes, serão apreciados e deliberados na reunião da assembleia geral referida na subalínea anterior.

3. ...:

a) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

b) ...;

c) por iniciativa do presidente da assembleia geral, ouvidos previamente a direção e o conselho fiscal sobre a ordem de trabalhos da reunião extraordinária.

4.

5.

ARTIGO 42.º - (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através Edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de 10 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2. A comparência de todos os associados supre quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através de edital afixado na sede social, publicitado em site da associação, e em outros meios, designadamente locais, julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de 10 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2.

ARTIGO 44.º - (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1- É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2 A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 44.º (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1- É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta com assinatura reconhecida nos termos legais, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2 <u>A representação referida no número anterior</u> só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos, observando o disposto no número um.
- 3 ~

ARTIGO 47.º - (ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 47.º (ATAS)

1.De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio ou <u>encadernadas por mandato eleitoral</u>, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações

	tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa presentes. 2. As deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral são eficazes após a ata respetiva ser subscrita pelos membros da mesa presentes. 3. Os documentos objeto de apreciação e deliberação em reuniões dos órgãos sociais, bem como a lista de presentes no aso específico das reuniões das assembleias gerais, constarão, obrigatoriamente, em anexo à ata da reunião respetiva ou serão arquivados em pasta própria.
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS ARTIGO 50.° - (COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO) 1.A Direção é o órgão de administração da Associação; 2.Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: a) garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados; b) garantir a efetivação dos direitos dos associados; c) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte; d) remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o Ano	ARTIGO 50.° (COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO) 1; 2.Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: a); b); c); d); e); f); g); j);

seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- e) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos; g) representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos;
- j) propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- k) propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos; m) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; o) elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- p) ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da

```
l) ...;
m) ...;
n) ...;
o) ...;
p) ...;
q) ...;
s) ...;
t) ...;
v) ...;
```

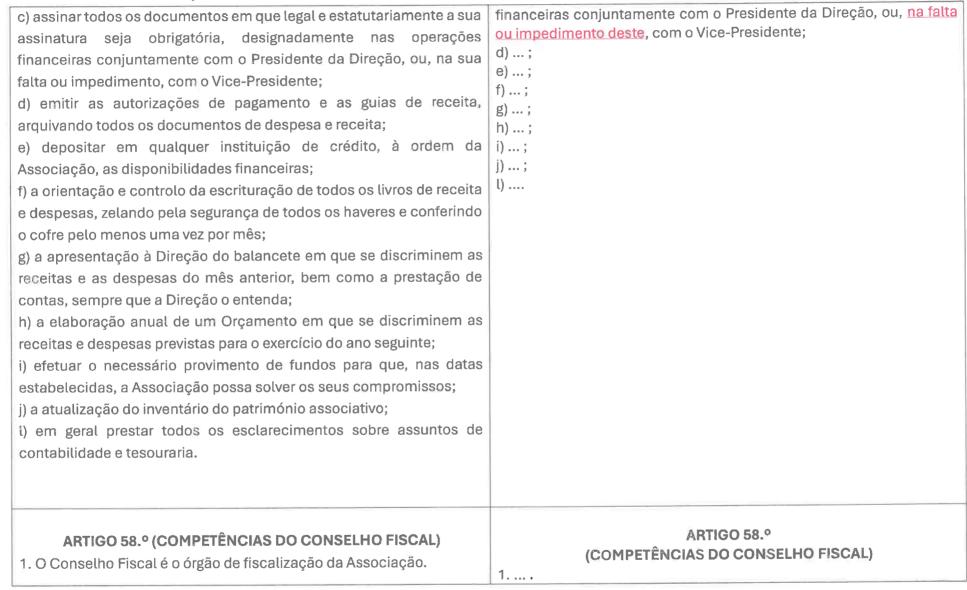
w) deliberar sobre a aquisição onerosa de bens ou serviços, sobre a alienação a qualquer título, e sobre o arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em caso de alienação de bens e serviços e arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis ainda que sujeitos a registo, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

```
x) ...;
y) ...;
aa) ...;
bb) ...;
cc)...;
dd) propor à Assembleia Geral o arrendamento, alienação ou oneração de imóveis da Associação;
3, ....
```

sua competência; q) submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

- r) propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
- s) fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos, e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência, e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; z) nomear os

elementos do Comando e remeter a nomeação à Autoridade Nacional	
de Proteção Civil, para homologação;	
aa) atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos	
Internos;	
bb) manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais,	
relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;	
cc) promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como	
iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades,	
com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou	
autorizadas pela Assembleia Geral;	
dd) propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de	
imóveis da Associação;	
3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da	
instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos	
previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem	
como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa,	
delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva,	
composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na	
sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda	
por outro titular efetivo da Direção, podendo o terceiro elemento ser	
um funcionário do quadro do pessoal contratado da Associação.	
ARTIGO 54.º (COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)	ARTIGO 54.º - (COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)
1.Compete ao Tesoureiro;	1.Compete ao Tesoureiro: a) ;
a) a arrecadação de receitas;	b);
b) a satisfação das despesas autorizadas;	c) assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua
	assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações



- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- e) solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária ainda que previstos em orçamento, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g)

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES ARTIGO 64.º (PROCESSO ELEITORAL)

1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e

ARTIGO 64.º (PROCESSO ELEITORAL)

- 1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos cinco dias antes do dia de eleição, estando disponíveis para consulta na Secretaria da Associação durante o horário de atendimento.
- 2

manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos 24 horas do ato do dia de eleição.

- 2-A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
- 3-Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

3- ...

4. Os erros detetados no caderno eleitoral são obrigatoriamente sanados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que comprovados e comunicados até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

ARTIGO 65.º (ELEGIBILIDADE E DIREITO DE VOTO)

- 1 São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei;
- g) ser associado há pelo menos 1 ano.

ARTIGO 65.º (ELEGIBILIDADE E DIREITO DE VOTO)

1- ... :

a) ...; b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...

2 – Os membros do corpo ativo de bombeiros não são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer, por qualquer outra forma funções que sejam competência desses órgãos sociais.

3-....

4 – Os membros do Corpo de Bombeiros na reserva <u>ou no quadro de</u> <u>honra, são elegíveis para qualquer dos cargos referidos no número</u>

- 2 Os associados ativos não são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer, por qualquer outra forma funções que sejam competência desses Órgãos Sociais.
- 3 Os membros do Corpo Ativo de Bombeiros têm direito de voto nas Assembleias Gerais, mesmo não sendo associados.
- 4 Os membros do Corpo de Bombeiros, na Reserva há mais de três anos, são inelegíveis para qualquer dos cargos referido no número dois, não tendo direito de voto, exceto se for associado.

dois, e têm direito a voto na eleição desde que, em ambos os casos sejam associados efetivos.

ARTIGO 66.º (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1 As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes, devendo cada lista indicar um mandatário, que poderá ser um dos elementos candidato.
- 2 As listas concorrentes aos órgãos sociais a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral, em horário do expediente da Secretaria.
- 3 A Direção pode propor uma lista às eleições.
- 4 As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão

ARTIGO 66.º (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1 ----
- 2-...
- 3 ... ,
- 4-...
- 5
- 6
- 7- As candidaturas dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleiageral são e entregues na Secretaria pelo mandatário em envelope fechado, onde conste:
 - a) Candidatura às eleições dos corpos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Celorico da Beira;
 - b) a data das eleições;
 - c) o triénio do exercício dos corpos sociais a eleger;
 - d) a identificação do apresentante/mandatário;
- 8- Da entrega refetida no número anterior anterior será lavrado auto, em duplicado, assinado pelo apresentante e pelo funcionário que recebe, onde conste:

acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

- 5 As listas são nominais devendo conter candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.
- 6 As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, desde que não façam parte da lista a sufrágio.

- a) a identificação do apresentante da candidatura nome e cartão de cidadão:
- b) os meios através dos quais este pode ser contactado, designadamente, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
- c) o dia e a hora da entrega da candidatura;
- d) assinaturas do apresentante e de quem recebeu.
- 9 Um exemplar do auto referido no número anterior será entregue ao apresentante da candidatura e o outro acompanhará a candidatura entregue.
- 10 No prazo referido no nº1 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca por e-mail os mandatários das candidaturas apresentadas e procede à abertura dos envelopes referidos no nº 1 do artº 66º, lavrando auto que é subscrito pelos presentes.
- 11- Não comparecendo os mandatários à abertura dosenvelopes referida no o anterior esta será efetuada, e a não comparência será feita constar do auto, procedendo-se de seguida à atribuição das letras nos termos do no 4 deste artigo.

ARTIGO 69.º (FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1 A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2 É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 3 Não é admitido o voto por correspondência
- 4 A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 2 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da

ARTIGO 69.º (FORMA DE VOTAÇÃO)

1 -

2-...

3 –

4 – A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período a definir pela mesa da Assembleia Geral, mas não inferior a 2 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado, pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.

mesa por um Delegado devidamente credenciado, pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.

5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

5-Enquanto decorrer o ato eleitoral só podem permanecer na sede da associação as pessoas com direito a voto e os funcionários da secretaria.

6- O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS ARTIGO 74.º (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, quarenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a quarenta associados.
- 4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

ARTIGO 74.º (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 – Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da assembleia geral convocada expressamente para esse efeito, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, da direção ou por requerimento fundamentado de, pelo menos, quarenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2-....

3 -

4-

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS ARTIGO 82.º (NORMA TRANSITÒRIA)

- 1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
- 2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação

ARTIGO 82.º (ENTRADA EM VIGOR)

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.